



Camara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

* PROJETO DE LEI Nº 1 620

Assunto: Declarando de utilidade pública a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE OR-
QUIDÓFILOS, com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1224

Lei promulgada sob n.º 1171

ARQUIVE - SE

Secretario Administrativo

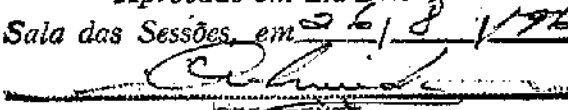
819164

Clas.

503.892

Proc. No

11925

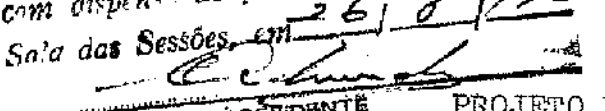
Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 26/8/1964

PRESIDENTE



22/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
23 JAN 1964	23
PROTOCOLO N.º	11925
COD. SIF.	501-892

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 26/8/1964

PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 29/1/1964

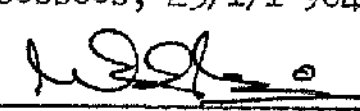
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 620

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a SOCIEDADE - JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/1/1964.

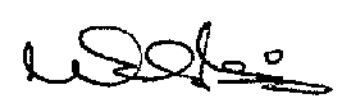

Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 1958, a Sociedade Jundiáense de Orquidófilos tem desenvolvido intensa atividade no setor para o qual se propôs.

Diversas exposições foram realizadas nesta cidade e membros seus têm alcançado pleno sucesso em exposições diversas em nosso Estado.

Como sociedade cultural, o seu objetivo é dos mais plausíveis e de interesse público, dedicando-se ao amparo, estímulo, desenvolvimento do cultivo e proteção de plantas orquídeas e ornamentais, está a entidade, que não tem qualquer intuito de lucro, contribuindo para uma atividade das mais importantes no setor e merece, por certo, o título de utilidade pública.





Jundiai, 28 de agosto de 1963 3

Ao
Ilmo. Sr.,
Vergílio Terricelli
N esta

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	12 SET 1963 33
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

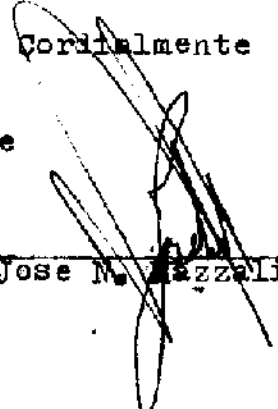
Prezado Senhor.-

Anexamos ao presente a documentação desta Entidade, de acordo / com o Artigo 3º. da Lei Nº. 942 de 28.8.1961. Enviamos também uma Cópia de nn/Estatutos, afim de melhor complementarem os itens a e f da referida Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para elevar-lhe os protestos de elevada estima e distinto apreço, / firmamo-nos

mui Cordialmente


Felício Baldaia - presidente


José N. Mazzali - 1º. Sec.

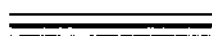
4-12
ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE JUNDIAIENSE

DE

ORQUIDÓFILOS



JUNDIAÍ

Fundada em 2 de dezembro de 1957

Art. 1.º — A SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, fundada a 2 de Dezembro de 1.957 com sede, administração e lóro na cidade de Jundiai, é uma sociedade cultural dedicada ao amparo, estímulo, desenvolvimento do cultivo e proteção de plantas orquidáceas e ornamentaes.

Art. 2.º — É uma sociedade civil, sem intuito de lucro e não se ocupará de questões políticas ou religiosas.

Art. 3.º — Qualquer pessoa interessada nos fins da Sociedade, poderá ser aceita como sócio, desde que sua indicação ou proposta seja aprovada pela Diretoria.

§ 1.º — A secretaria notificará o candidato de sua aceitação e lhe enviará uma cópia destes Estatutos.

Art. 4.º — Os sócios da SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS serão de quatro categorias: —

- (A) — FUNDADORES
- (B) — EFETIVOS
- (C) — HONORÁRIOS
- (D) — BENEMÉRITOS

Art. 5.º — São sócios Fundadores aqueles que aprovaram o presente Estatuto ou assinaram a primeira ata, e terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos.

Art. 6.º — São sócios efetivos aqueles que, aceitos de acôrdo com o artigo 3.º, contribuem regularmente com as mensalidades fixadas em Assembléia Geral.

Art. 7.º — São deveres dos sócios efetivos:—

- (A) — frequentar as reuniões e assembléias, bem como apoiar os empreendimentos sóciais,
- (B) — aceitar cargos de eleição ou designação,
- (C) — contribuir no ato de admissão com a joia que fôr fixada em Assembléia Geral,
- (D) — contribuir com as mensalidades.

(E) — o atrazo de três (3) mensalidades implica na demissão do sócio.

Art. 8º — São direitos dos sócios efetivos:—

(A) — fazer uso da palavra nas reuniões e Assembléias, sendo, no entretanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, politico ou religioso.

(B) — votar e ser votado,

(C) — pedir a convocação de Assembléias Extraordinárias, devendo ser pedida pela maioria dos sócios quites.

Art. 9º — O titulo de sócio Honorario será conferido a pessoas de reconhecido valôr científico ou que tiverem prestado relevantes serviços á Sociedade ou á erquidologia.

Art. 10 — O titulo de Sócio Benemérito só poderá ser conferido ao sócio que tenha prestado reais serviços á Sociedade, no valôr mínimo correspondente a 120 mensalidades.

Art. 11º — A nomeação de Sócios Honorarios ou Beneméritos só poderá ser feita mediante proposta escrita, justificada, subscrita por, pelo menos, cinco (5) sócios no uso e gozo de seus direitos sociais, e dependerá de aprovação da Diretoria.

Da Diretoria

Art. 12.^o — Compete á Diretoria administrar e dirigir a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, exercendo em seu nome, todos os atos por lei permitidos ás pessoas jurídicas, resolvendo sobre qualquer assunto que não seja omissos em os presentes Estatutos.

Art. 13.^o — A Diretoria será eleita pela Assembléa Geral Ordinaria, por período de dois (2) anos, e será constituída de :— Presidente, Vice Presidente, 1.^o Secretario, 2.^o Secretario, 1.^o Tesoureiro, 2.^o Tesoureiro, Diretor Cultural.

§ 1.^o — os cargos da Diretoria não são renumerados.

§ 2.^o — a Diretoria poderá constituir Comissões Técnicas, designando seus chefes.

§ 3.^o — a Diretoria só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, quatro (4) membros.

§ 4.^o — nas deliberações da Diretoria, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Atribuições da Diretoria

Art. 14.^o — Ao Presidente compete, além da direção da SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, presidir as Assembléas e as reu-

niões de Diretoria; representar oficialmente a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS em juízo ou fóra dêle; assinar correspondência oficial da SOCIEDADE e rubricar seus livros.

Art. 15.º — O Vice-Presidente praticará como delegado do Presidente os atos que lhe forem atribuídos e o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16.º — O 1.º Secretario redigirá a correspondência oficial, lavrará e assinará as atas das reuniões, providenciará comunicações, avisos, convites e manterá em boa ordem os demais serviços da Secretaria.

Art. 17.º — O 2.º Secretário auxiliará e substituirá o 1.º Secretário nos seus impedimentos e faltas.

Art. 18.º — O 1.º Tesoureiro organizará e manterá em dia a contabilidade da SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS; apresentará em cada Assembléia Geral balanço e contas; arrecadará e guardará quaisquer valores da SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, depositando em Banco o saldo de Caixa que exceder de dois mil cruzeiros (CR\$, 2.000,00) e conjuntamente com o Presidente movimentará contas correntes e assinará cheques. Receberá e dará quitação de quaisquer valores, proventos, doações ou bens destinados à SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS.

Art. 19.º — O 2.º Tesoureiro auxiliará e substituirá o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas.

Art. 20.º — Ao Diretor Cultural competirá promover reuniões, conferências ou palestras periódicas; zelar pela biblioteca da Sociedade e promover exposições e intercâmbio cultural.

Art. 21.º — Os membros da Diretoria, regularmente convocados, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) alternadas, sem causa justificada, perderão automaticamente o mandato.

Da Assembléia Geral

Art. 22.º — A Assembléia Geral é constituída dos sócios de todas as categorias, desde que estejam quites, e é o órgão soberano da Sociedade, podendo tomar quaisquer decisões ou deliberações. Reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. Convocada pelo Presidente em exercício, ou pela Diretoria e, na ausência de resolução dos Diretores, por decisão da maioria de sócios efetivos no exercício de seus direitos.

§ 1.º — A Assembléia Geral Ordinaria realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, para prestação de contas e eleição bienal da Diretoria.

§ 2.º — A Assembléa Geral Extraordinaria só poderá deliberar sobre a ordem do dia que constar do aviso de convocação.

§ 3.º — As Assembléas Gerais e Extraordinarias serão convocadas por editais publicados em jornal de grande circulação e, facultativamente, por carta, com antecedencia de oito (8) dias.

Art. 23.º — As Assembléas Gerais Ordinarias deliberarão validamente com a presença de vinte (20) sócios; as Extraordinarias com o «quorum» da maioria da SOCIEDADE; verificada a falta de numero, na hora designada, a Assembléa Geral Ordinaria será instalada em segunda convocação, meia hora depois, deliberando com qualquer numero de sócios; a segunda convocação de Assembléa Extraordinaria deverá ser feita por novos editais com o prazo de oito (8) dias e, então, deliberará com a presença de qualquer numero de sócios.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24.º — O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembléa Geral, inclusive no tocante à administração.

Art. 25.º — A duração da SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS será por tempo indeterminado e a sua dissolução só poderá ser efetivada quando aprovada em Assembléa Geral

por um mínimo de 3/4 (tres quartos) dos sócios efetivos.

Paragrafo unico — A Assembléia que decidir a dissolução da SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, deliberará sobre o destino a ser dado ao seu patrimonio, que deverá reverter á instituições de caridade de Jundiaí

Art. 26.º — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DIRETORIA

Presidente — *Odil Campos de Sáes*
Vice-Presidente — *Ricardo Gothardi*
1.º Secretario — *João Siqueira Maudonnet*
2.º Secretario — *Hildebrando Lacerda*
1.º Tesoureiro — *João Baptista Sampaio*
2.º Tesoureiro — *Mario Ferreira*
Diretor Cultural — *Lealdino Zucchi*

O Bel. RUBENS DO AMARAL GURGEL,
Oficial Interino do Registro Geral de Hipoté-
cas e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA que à fls. 75 do livro n.º
2, de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS, sob
o número de ordem 227, encontrou registrada em
29 de maio de 1958 a SOCIEDADE JUNDIAIEN-
SE DE ORQUIDÓFILOS, com sede nesta comar-
ca de Jundiaí, sendo uma sociedade cultural de-
dicada ao amparo, estímulo, desenvolvimento do
cultivo e proteção de plantas orquidáceas e orna-
mentais, com prazo de duração indeterminado.- O
referido é verdade e dá fé. Jundiaí, vinte e nove
(29) de maio de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).- O Oficial int.º.

Cópia da Ata de FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE

5/29

Às 20 horas e 15 minutos do dia 2 de dezembro de 1957 na Sede do Club Jundiaense, à rua 11 de Junho, nesta cidade, presentes 41 orquidófilos, teve lugar a instalação para a Fundação da Sociedade dos Orquidófilos de Jundiaí. Falou em primeiro lugar o Dr. Odil Campos de Saes, que fez ver aos presentes, a necessidade de se compor a Diretoria provisória, que consistiria na indicação de um Presidente, em Secretário, e um Tesoureiro. Nesta ocasião foi aclamado o nemo do Dr. Odil Campos de Saes para Presidente da Assembléia. A seguir o Sr. Presidente convidou aos Srs. João Siqueira Mandonet, João Batista Sampaio, e Mario Ferreira, para seus auxiliares. Pediu a palavra um dos presentes para propor em nome do Sr. João Batista Sampaio como Secretário. Houve uma segunda proposta, dando poderes ao Sr. Presidente para escolher os demais diretores e uma terceira propos a indicação do Sr. João Mandonet para Secretário. Posta em votação esta proposta foi rejeitada, posta em votação a 2ª proposta foi aprovada por unanimidade, sendo que a ultima ficou prejudicada. Assim o Sr. Presidente nomeou o Sr. João de Siqueira Mandonet, para Secretário, Sr. João Batista Sampaio para Tesoureiro e para Diretores Adjuntos foram convidados os Srs. Lealdino Zucchi Hildebrando de Lacerda, e Mario Ferreira. Aberta a sessão pediu a palavra um dos presentes para propor para que se desse o nome de "Circulo Jundiaense de Orquidófilos" a nova entidade; fez ver o Sr. Presidente que como já havia uma indicação anterior iria submeter a votação pela ordem; assim a primeira proposta é que se desse o nome de "Sociedade Jundiaense de Orquidófilos" que posta em votação, esta em 1º lugar foi unânime aprovada. Um dos presentes sugeriu que se desse categoria aos sócios fundadores ou não fundadores; para isso foram apresentadas tres propostas: a 1ª proposta foi para que dentro do prazo de 15 dias todo aquelle que assinasse a lista de adesão seria considerado sócio fundador; a 2ª proposta que da data da instalação até a admissão os que se inscrevessem seriam considerados sócios fundadores; a 3ª proposta dando o prazo de 30 dias. Posta em votação a 1ª proposta foi rejeitada; a 2ª proposta foi aprovada, ficando com isso prejudicada a 3ª proposta. Em seguida um dos presentes pediu a palavra para propor que os sócios que se inscrevessem até a data de admissão ficariam sujeitos ao pagamento inicial de R\$ 50,00 além das mensalidades anteriores, a contar da data desta Assembléia; esta posta em votação e foi aprovada por unanimidade.

continúa:

O Sr. Presidente que desta data, até a data da aprovação dos Estatutos que devem estar prontos dentro de 3 meses, se faz necessário estabelecer uma mensalidade provisória; para isso foram apresentadas duas propostas, uma sejerindo Cr\$30,00 de mensalidade, outra de Cr\$ 50,00, posta em votação a primeira proposta foi aprovada pela maioria. Dado o adiantamento da hora, o Sr. Presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre a lavratura desta Ata. Achou-se que havia necessidade de que a mesma fosse lavrada no momento, ou poderia a mesma ser após a Reunião entregando aos presentes posteriormente para oporem suas assinaturas; posta em votação a primeira proposta, esta foi rejeitada e tendo sido aprovada a segunda proposta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, assim lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes e por mim Secretário que dato e assino. Jundiá, 2 de dezembro de 1957 (aa)

Odil Campos de Saes
Lealdino Zucchi
João Batista Sampaio
Hildebrando de Lacerda
Mario Ferreira
Ricardo Gothardi
Jorge M. Mayer
Cezarino Biseto
Fernando Frason
José Hoehner Herdade
Armando Vergotti
Bruno Vicentim
Cele Monteiro da Silva
Plinio de Lacerda
Bento Zeferino de Souza
Waldevino Conceição
Orlando Spaletta
Sinezio Calore
João B. Zolido
Santiago Luiz Marto
Vitório Piva
Carlos Zohnel
Lirácio Favaretto
Carlos Stávik
Felício Pozzato Filho
Felício Nacarato
Nelson Vendramin
Luiz Adriano Vendramin
Pacoal Quaranta
Miguel Castaldi

Continúa:

Norberto Crispim
 Antonio Vendramin
 Belmiro Sachetto
 Alfredo Galvão dos Anjos
 Bruno Righi
 Dalberto Mario Giacchetta
 Orestes Loboda
 Eduardo Steranovits
 José Cerqueira
 Salvador Vaccari
 João Mandonet
 O. Chiavelli
 Philomena Salles Carelli

"Certifico e dou ré desta transcrição, que é cópia fiel da Ata, da fundação. Eu, Plínio Lacerda, Secretário, escrevi. *Plínio Lacerda*

Jundiaí, 3 de janeiro de 1964

Plínio Lacerda
 FELICIO BALDIN
 Dir. Presidente.-

1.º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
 DR. JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
 Serventário -

RECONHEÇO a

de ; deu fé
 Jundiaí, 8 de *Janeiro* de 1964
 Em testemunho da verdade.

[Assinatura]
 Escrevente Autorizado



8/19

" ESPLANAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES EXERCÍDAS P/ SOCIEDADE JUNDIAIENSE
DE ORQUIDÓFILOS, NOS EXERCÍCIOS DE 1.962 e 1.963

EXERCÍCIO DE 1.962

Esta Sociedade que fôra fundada em 2 de dezembro de 1957, cuja a finalidade seria a maior incrementação da Orquidofilia em nossa Cidade, possui s/ estatutos registrados em 29 de maio de 1958.

Enumeramos a seguir as atividades que esta Entidade desenvolveu durante o ano findo de 1962:-

Exposições realizadas em caracter unicamente Cultural, sem reverter qualquer beneficio financeiro à Entidade.-

- a) Exposição realizada no Distrito de Louveira, denominada de Verão no mês de fevereiro;
 - b) Exposição realizada na Festa da Uva de Vinhedo, afim de melhor ornamentar aquela festividade;
 - c) Exposição denominada de Inverno realizada em nossa Cidade, no prédio Storani, sito à rua Barão de Jundiá;
 - d) Exposição denominada de Primavera, realizada nos dias 1 e 2 do mês de novembro, no prédio Loboda;
 - e) Exposição realizada em Itatiba, no mês de março, na Festa da Uva.
- Participações em exposições realizadas em todo o Estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.
- a) Exposição realizada no Ibirapuera, pelo Circulo Paulita de Orquidófilos, no mês de novembro;
 - b) Exposição realizada pelo Circulo Rioclarense de Orquidófilos, no mês de Julho, na Cidade de Rio Claro;
 - c) Exposição realizada pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" na cidade de Piracicaba;
 - d) Exposição da Sociedade Brasileira de Orquidófilos, realizada nos Salões do Automóvel Club, no Rio de Janeiro;
 - e) Exposição realizada pelo Núcleo de Orquidófilos de Guaxupé, na cidade de Guaxupé, em Minas Gerais;
 - f) Exposição realizada pelo Circulo de Orquidófilos de Poços de Caldas, em Poços de Caldas, Minas Gerais;

EXERCÍCIO DE 1.963

- a) Participação na Exposição de Vinhedo na Festa da Uva, no periodo de 19 e 20 de janeiro;
- a) Participação na Exposição das Sociedade Bandeirantes de Orquidófilos realizada em São Paulo, em maio;

- 9/29
- c) Participação na Exposição do Círculo Rioclarense de Orquidófilos, realizada na cidade de Rio Claro, em julho;
 - d) Participação na Exposição do Círculo Orquidófilos de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas, em Minas Gerais, em Setembro;
 - e) Exposição interna de Inverno, realizada em agosto, na sede Social;
 - f) Participação na Exposição realizada em Guaxupé, pelo Núcleo de Orquidófilos de Guaxupé, em Minas Gerais, no mês de outubro;
 - g) Exposição da Primavera, realizada no Club Jundiáense, nesta cidade, no mês de novembro;
 - h) Participação na Exposição promovida pelo Círculo Paulista de Orquidófilos, em São Paulo, no mês de novembro;
 - i) Participação na Exposição promovida pela Sociedade Brasileira de Orquidófilos, no Estado do Rio de Janeiro, no mês de novembro;
 - j) Concursos semanais na sede Social, com a apresentação de plantas, e entregas de troféus às plantas que mais pontos obtiveram em cada trimestre.

Além dessas participações a Sociedade mantém constante assistência a s/ associados, afim de melhor instruí-los no cultivo da Orquídea ou de qualquer outra planta ornamental.

Jundiá, 3 de janeiro de 1964

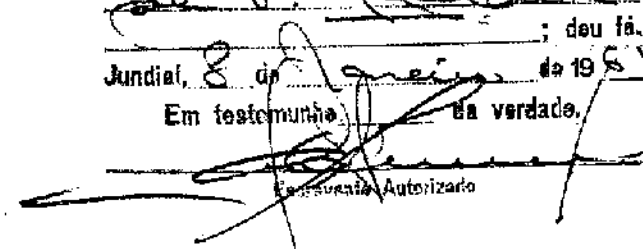

FELICIO BALDIN
 Dir. Presidente


PLÍNIO DE LACERDA
 Dir. Secretário

1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
DR. JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

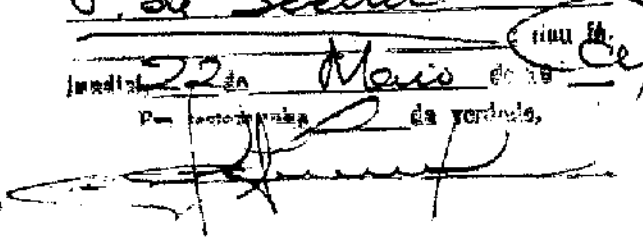
Serventuário -

RECONHEÇO a firma 
 de **J. Baldin**;
 Jundiá, 8 de Janeiro de 1964
 Em testemunho da verdade.


 Autorizado

1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECONHEÇO a firma 
 de **P. de Lacerda**
 Jundiá, 22 de Maio de 1964
 Em testemunho da verdade.


 Autorizado



1620

10
19

a) Elisio Baidin - Diretor - Presidente

b) Orésteo Lomada - Diretor - Vice - Presidente

c) Antonio Wendrham - Diretor - Cultural

d) Jose Napoleão Mazzali - 1º. Secretário

e) Paulo Fiva - 2º. Secretário

f) Orlando Spaletta - 1º. Tesoureiro

g) Plínio de Lacerda - 2º. Tesoureiro

Jundiai, 28 de agosto de 1963.

DE JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

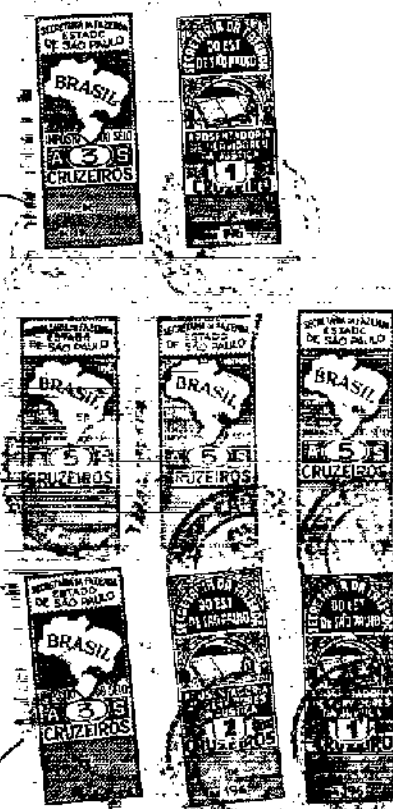
REC-1000 - *Lupina de*
Seliero Baldin
Jundiai, 30 de *Março* de 1962
Em testem. *[Signature]*
Escritório Autorizado

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

CONHEÇO a 5 firma Cypriote Custos -
Queda, Antonio Chaves, José
Marcelo, Marcello, Paulo, Roberto, Orlando
Epulding, A. Chaves de Sousa.

Jundiaí 22 de Maio de 1964
Em testemunho *[assinatura]* da verdade

DR. JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
1.º Tabelião



11
29

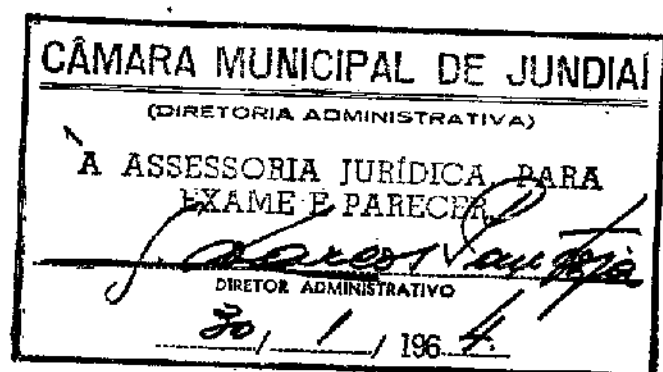
O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 75 do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, sob nº de ordem 227, encontrou registrada em 29 de maio de 1958, a Sociedade Jundiáense de Orquidófilos, com sede nesta comarca, sociedade cultural dedicada ao amparo, estímulo, desenvolvimento do cultivo e proteção de plantas orquidáceas e ornamentais, com prazo de duração indeterminada.- O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 2 (dois) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).- O Oficial,

MOL. 200,00
EST. 30,00
A. 15,00
CR 245,00



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIÁ —





12
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 620:-

Proc. nº 11.925:-

PARECER Nº 9 -da ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por objetivo esta proposição declarar de utilidade pública a Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos, com sede nesta cidade.

A referida entidade, à vista dos documentos que instruem este projeto, reúne os requisitos legais, que a capacitam a ser considerada, por lei, de utilidade pública.

Assim é que:

- 1 - tem personalidade jurídica (fls. 11);
- 2 - funciona há mais de dois anos (fls. 5);
- 3 - é uma sociedade de fins culturais (fls. 4);
- 4 - vem desenvolvendo atividades constantes, para conseguir - suas finalidades (fls. 8 e 9);
- 5 - seus dirigentes não são remunerados (fls. 10).

(Devem ser reconhecidas as demais firmas; apenas se reconheceu a de Felício Baldrin);

Nestas condições, o projeto é legal. Atende à lei 942/61 e situa-se no âmbito da competência Legislativa desta Câmara.

Quanto à iniciativa, que é concorrente, projeto igualmente regular.

S.m.j., é a opinião desta Assessoria.

Jundiaí, 7 / 2 / 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.

jrb/-

18-2-64

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Do Sr. Archipio Frangaglia
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

18/2/1964



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 11 925

Projeto de Lei nº 1 620, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, declarando de utilidade pública a Sociedade Jundiáense de Orquídeas, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 8/64

O presente projeto vem acompanhado da documentação exigida pela lei, capacitando, assim, a Sociedade Jundiáense de Orquídeas a ser considerada de utilidade pública. Apenas algumas firmas devem ser reconhecidas (fls. 9 e 10). Sugiro, pois, que se dê conhecimento aos interessados, a fim de que essa irregularidade seja sanada.

Quanto ao aspecto legal, parecer, pois, favorável.

Sala das Sessões, 21/2/1 964.

Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 25-2-64.

Dullio Buzaneli,
Presidente.
Walmor Barbosa Martins.
Geraldo Dias.
Joaquim Candelário de Freitas.

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PENAÇÃO

26 Sr. *Archiep. Evangelista Junior*

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

27/5/98



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 925

Projeto de lei nº 1 620, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, declarando de utilidade pública a Sociedade Jundiáense de Orquídeas, com sede nesta cidade.

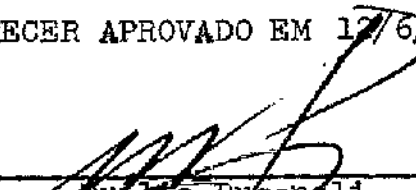
PARECER Nº 84/64

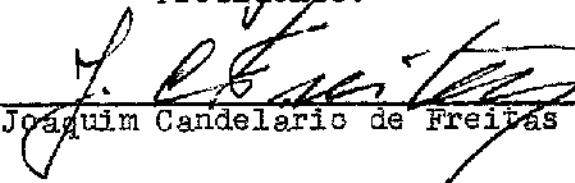
Satisfeitas as exigências do Parecer nº 8/64, desta Comissão, opino favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 2/6/1 964.


Archippo Fronzaglia Junior,
Relator.

PARECER APROVADO EM 12/6/1.964:-


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Joaquim Candelario de Freitas

x Geraldo Dias x

x Walmor Barbosa Martins x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
29

27

agosto

64

PM.8/64/49:-

11.925:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1.620, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Vaiho-me do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



16
mq

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 620

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a SOCIEDADE - JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto - de mil novecentos e sessenta e quatro. (27/8/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17
29

• LEI Nº 1 171, de 4 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
oêrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 26/8/
964, PROMULGA a seguinte lei:- - - -

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a SOCIE
DADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

ed. Javary
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE 10/9/1.964

**LEI N.º 1171, de 4 de SETEMBRO
de 1964**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
26/8/964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública
a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓ-
FILOS, com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 13-2-64
C. F. O. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-11-12-17-18

AUTUADO EM 23 / 1 / 196 4

J. Forest Pereira
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO